



Convênio Nº 26/2018 - PJPI/TJPI/SGC

CONVÊNIO PARA VIABILIZAR A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI)**, com CNPJ Nº 07.471.758/0001-57, representada por seu titular, o reitor **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, RG Nº 986.951 SSP/PI, CPF Nº 479.002.373-72, com sede na Rua João Cabral, 2.231 - Bairro Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo no Artigo 18, § 1º, da Constituição Estadual, no Artigo 35, incisos II e IV, da Lei Complementar Nº 28/2003, e no que couber na Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Av. São Sebastião, 1733, bairro de Fátima, na cidade de Parnaíba-PI, CEP 64202-020, com área total de 621,78 m2, onde funciona atualmente o Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, conforme Registro de Nº1.848, Cartório 1º Ofício Almendra, da Comarca de Parnaíba.

1.1.1. O imóvel cedido somente estará disponível para a CESSIONÁRIA após sua completa desocupação pelo CEDENTE.

1.1.2. Na data da assinatura do termo será realizada uma vistoria no imóvel cedido e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A cessão de uso possui prazo 20 (vinte) anos, a contar da data da desocupação pelo CEDENTE.

3.1.1. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrita pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.1.2. O CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de Interesse público, sem gerar direito a indenização para a CESSIONÁRIA.

3.1.2. Se o imóvel cedido não for utilizado pela CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO:

4.1. O imóvel ora cedido é destinado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos do Campus de Parnaíba, especialmente para funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal do Curso de Direito.

4.1.1. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
2. cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o CEDENTE desde logo;
4. submeter à aprovação do CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
5. restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;
6. consultar o CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;
7. arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
8. não ceder, subcontratar, sublocar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;
9. entregar ao CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário da Justiça do Estado do Piauí, na forma do Artigo 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina PI para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de cessão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o



pactuado.

Teresina, 25 de maio de 2018.



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
CEDENTE



NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
CESSIONÁRIA

